



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei Complementar nº 34, de 20 de maio de 2.014**

*Dá nova redação aos artigos 88, 89, 90, 91 e 92 e revoga os arts. 98 a 101, todos da Lei Complementar nº 1/2005, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, através de seus representantes legais aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os artigos 88, 89, 90, 91 e 92 da Lei Complementar 1/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 88 A estrutura administrativa do BDPREV, destinada a promover aos seus beneficiários as prestações estabelecidas nesta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:*

*I - Conselho Administrativo;*

*II - Conselho Fiscal;*

*III - Presidência, com sua estrutura organizacional.*

**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

*Art. 89 O Conselho Administrativo do BDPREV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.*

*§ 1º O Conselho Administrativo de que trata este Artigo será constituído por:*

*I - um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Bom Despacho, dentre os servidores ativos, inativos ou pensionistas.*

*II - um membro efetivo e um suplente indicados pela Associação dos Servidores Públicos Municipais;*

*III - um membro efetivo e um suplente eleitos pelos Servidores Aposentados do Instituto Municipal de Previdência;*

*IV - um membro efetivo e um suplente eleitos pelos servidores efetivos em atividade;*

*V - um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal, dentre os servidores ativos, inativos ou pensionistas.*

*§ 2º Os membros efetivos do Conselho Administrativo do BDPREV escolherão entre si o seu Presidente.*

*§ 3º O mandato dos membros do Conselho Administrativo do BDPREV é de 2 (dois) anos.*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 90 Ao Conselho Administrativo compete:*

*I - acompanhar e indicar as ações necessárias que deverão constar no PPA e na LDO do município, relativas às pendências do regime próprio, bem como aprovar a Proposta Orçamentária anual, com suas respectivas alterações, elaboradas pela Presidência do BDPREV, com a aprovação do Conselho Fiscal;*

*II - aconselhar a admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;*

*III - autorizar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do BDPREV, por proposta da Presidência;*

*IV - autorizar a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada, para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao BDPREV, por indicação da Presidência;*

*V - funcionar como órgão de aconselhamento à Presidência do BDPREV, nas questões por ela suscitadas;*

*VI - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;*

*VII - autorizar a contratação de auditores independentes;*

*VIII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao TCE, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa.*

*IX - julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos do Presidente do BDPREV, e dar parecer a consultas formuladas pela Presidência, sendo suas decisões lavradas em Atas, que serão encaminhadas ao Presidente do BDPREV.*

*§ 1º Não serão remunerados os membros do Conselho Administrativo, fazendo jus apenas a um jeton para reembolso de despesas de participação nas reuniões, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país.*

*§ 2º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo indicado novo Conselheiro em caso de substituição de suplente.*

*§ 3º Os membros integrantes do Conselho Administrativo, não serão destituíveis “AD NUTUM”, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito a ampla defesa, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada conforme dispõe o parágrafo anterior.*

**DO CONSELHO FISCAL**

*Art. 91 O Conselho Fiscal do BDPREV será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal por indicação das seguintes representações:*

*I - um membro efetivo e um suplente indicados pela Câmara Municipal de Bom Despacho dentre os servidores ativos vinculados ao BDPREV;*

*II - um membro efetivo e um suplente eleitos pelos servidores municipais ativos e*



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

*inativos;*

*III - um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre os servidores inativos e pensionistas vinculados ao BDPREV.*

**Art. 92** *Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos.*

*§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.*

*§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do BDPREV ou pelo Conselho Administrativo.*

*§ 3º Perderá o mandato o conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou sendo nomeado novo conselheiro no caso de substituição de suplente.*

*§ 4º Os membros integrantes do Conselho Fiscal, não serão destituíveis "AD NUTUM", somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito Municipal, assegurado o direito a ampla defesa, ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada conforme dispõe o parágrafo anterior.*

**Art. 2º** Ficam revogados os atuais artigos 98, 99, 100 e 101 da lei.

**Art. 3º** Excepcionalmente os conselhos nomeados em 17 de junho de 2014 terão seu mandato até 31/12/2015.

Bom Despacho, 20 de maio de 2.014, 102º ano de emancipação do Município.

  
Fernando José Castro Cabral  
**Prefeito Municipal**